



# **Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA**

# **Diário Oficial do Município**

## SUMÁRIO

### **EXECUTIVO**

---

DECRETO 31/2017: Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos ativos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECRETO Nº 031/2017 DE 12 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o recadastramento de servidores públicos ativos dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,:

**Art. 1º** Fica estabelecido o processo geral de recadastramento obrigatório dos servidores e empregados públicos ativos a partir de 16 de janeiro de 2017, de forma sistemática, até o dia 16 do mês de março de 2017, com a finalidade de atualizar os dados funcionais e validar o quadro de pessoal dos órgãos e entidades da administração pública municipal.

**Art. 2º** Para fins do recadastramento previsto no artigo 1º, os servidores e empregados públicos em atividade, independentemente de estarem cedidos para outras esferas de governo ou poderes, deverão fazer a atualização cadastral perante a secretaria de lotação.

Parágrafo primeiro. A atualização cadastral será realizada de forma presencial e pessoal de cada servidor, contudo poderá ser adotado procedimento especial para os servidores e empregados ativos que tiverem restrições de locomoção por motivo de saúde ou para os maiores de 60 (sessenta) anos ou gestantes.

Parágrafo segundo. Os servidores lotados na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer comparecer no prédio da Secretaria de Educação do Município.

Parágrafo terceiro. Os Servidores lotados na Secretaria de Saúde comparecer no prédio da Secretaria de Saúde do Município.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

Parágrafo quarto. Os demais servidores públicos municipais lotados nas Secretarias de: Urbanismo Obras e Serviços Públicos, Assistência e Previdência, Administração, Finanças, Agricultura, Meio Ambiente e Comércio e Gabinete do Prefeito deverão comparecer no Setor de Recursos Humano do Prédio da Prefeitura.

**Art. 3º** Em caso de pagamentos de vencimentos efetuados por motivação irregular, os órgãos e entidades deverão imediatamente, abrir o processo administrativo para apuração do fato dando conhecimento da ocorrência à Procuradoria Geral do Município.

**Art. 4º** Os servidores e empregados públicos ativos que não realizarem o recadastramento terão seus vencimentos ou salários suspensos da folha de pagamento, após constatação do fato e a efetiva publicação no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Somente depois de prestadas as devidas informações e apuração dos fatos, a administração adotará medidas legais cabíveis com o objetivo de sanar eventuais irregularidades para reestabelecer todos os créditos ou valores acumulados.

**Art. 5º** O servidor/empregado que se encontrar afastado de suas funções, nas hipóteses autorizadas por lei, excetuando-se os casos de cessão, deverá realizar a atualização cadastral, até no máximo 10 (dez) dias úteis após seu retorno às atividades, estando sujeito a suspensão de vencimentos ou salários e à adoção de medidas disciplinares previstas em lei, em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. O recadastramento dos servidores cedidos deverá observar as regras do art. 2º deste Decreto.

**Art. 6º** Os servidores e empregados públicos ativos que não cumprirem as determinações previstas neste decreto nos prazos fixados, poderão ser responsabilizados disciplinarmente nos termos dos seus respectivos estatutos funcionais.

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO  
CNPJ 13.894.886/0001-06

**Art. 7º** Sujeitar-se-ão à responsabilização administrativa e penal, conforme o caso, os servidores e empregados públicos que prestarem declarações falsas ou omitirem dados relevantes para os efeitos deste decreto.

**Art. 8º** Não se aplica aos servidores e empregados públicos municipais aposentados e pensionistas as disposições estabelecidas neste decreto.

**Art. 9º** Compete o Órgão de Controle Interno do Município acompanhar a realização do processo de cadastramento.

**Art. 10** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manoel Vitorino, em 12 de janeiro de 2017.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Heleno Viriato de Alencar Vilar  
Prefeito Municipal de Manoel Vitorino

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,  
MANOEL VITORINO - BAHIA  
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000